

obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 1107/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1016.03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Paulino Santos Pereira, filho de Silvério Alves Pereira e de Maria Judite dos Santos, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11522744, com domicílio no Bairro do Sobreiro, bloco 21, 3.º, direito, Vermoim, 44700, por se encontrar acusado da prática de em crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 1108/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 142/04.3PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro José Toledo Alves, nascido em 1 de Abril de 1978, titular do número de identificação fiscal n.º 244174679, titular do bilhete do passaporte n.º CM 940565, com domicílio na Rua Direita, 734, 1.º, esquerdo, Leça da Palmeira, 4450-651 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de em crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 24 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 1109/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1428/04.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Silva Lapa, filho de Fernando Silva Lapa e de Lucinda Flores Postiga, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6439760, com domicílio na Rua António Ferro, bloco 1, entrada 104, 3.º, direito, 4460 Custóias, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 1110/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8/05.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Grego de Freitas Matos de Carvalho, filho de António Nunes de Matos Barbosa e de Helena Julieta Grego Freitas Barbosa Carvalho, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11075727, com a licença de condução n.º 1131905, com domicílio na Rua Marechal Saldanha, 985, rés-do-chão esquerdo, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 1111/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1607/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Oliveira da Silva Ribeiro, filha de Sebastião da Silva Martins e de Maria Helena Oliveira da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Fevereiro de 1967, com domicílio na Avenida António Domingos Santos, 269, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.º 1, e 107.º ambos do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 1112/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1607/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Filipe Fernandes Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Lucinda Fernandes Ribeiro, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade por-